



PROCESSO N.º 415/10

PROTOCOLO N.º 10.168.890-9

PARECER CEE/CEB N.º 419/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR EPAMINONDAS NOVAES
RIBAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 789/10-GS/SEED, de 23 de março de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de dezembro de 2009, no NRE de Ponta Grossa, do Colégio Estadual Doutor Epaminondas Novaes Ribas – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do primeiro semestre de 2010. (fls. 03 e 339)

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 415/10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.

Matriz Curricular (fls. 164) - Ensino Fundamental - Fase II

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Dr. Epaminondas Novaes Ribas
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Ponta Grossa **NRE:** Ponta Grossa
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º. Sem/2010 **FORMA:** Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas /aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM- inglês	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a



PROCESSO N.º 415/10

Matriz Curricular (fls. 165) - Ensino Médio

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Dr. Epaminondas Novaes Ribas
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Carambeí **NRE:** Ponta Grossa
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º. Sem/2010 **FORMA:** Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
Língua Portuguesa e Literatura	174	208
LEM - Inglês	106	128
Arte	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
TOTAL	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso 1200horas ou 1440 h/a

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 415/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
Reginalda Vargas	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Silvana dos Passos Silva	Arte	Artes Visuais
Luciana Carmenci Ferreira Oberg	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Nelson da Rocha França Junior	Educação Física	Educação Física
Carlos Adolfo Weckerlin	Matemática	Ciências – Matemática
Rosni Troyner	Ciências Naturais	Ciências
Eleni Sandra Oliveira Lipinski	História	História
Josnei Carlos Retko	Geografia	Geografia
Eleni Sandra Oliveira Lipinski	Ensino Religioso	História

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO MÉDIO		
Reginalda Vargas	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Luciana Carmenci Ferreira Oberg	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Silvana dos Passos Silva	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
* Eleni Sandra Oliveira Lipinski	Filosofia	História
* Jacira Silva de Oliveira	Sociologia	História
Nelson da Rocha França Junior	Educação Física	Educação Física
Maria Ester Senger Schwab	Matemática	Matemática
Elaine Antoniacomi	Química	Química
Emeson Gavet	Física	Física
Silmara Soltes	Biologia	Ciências Biológicas
Jacira Silva de Oliveira	História	História
Josnei Carlos Retko	Geografia	Geografia

* Não comprovou habilitação específica nas disciplinas de: Filosofia e Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.321/325).



PROCESSO N.º 415/10

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa; (fls. 20)
- Licença Sanitária; (fls. 27)
- Corpo de Bombeiros; (fls. 30)¹
- acervo bibliográfico; (fls. 120/132)
- laboratório e relação de materiais; (fls. 136/144)
- plano de avaliação institucional; (fls. 195/197)
- ato de aprovação do regimento escolar. (fls. 201)

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 373/09 do NRE de Ponta Grossa, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do primeiro semestre de 2010. (fls. 319)

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (fls. 326) e o Parecer n.º 542/10–CEF/SUDE/SEED (fls. 337), esta relatora é favorável à concessão da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do primeiro semestre de 2010, do Colégio Estadual Doutor Epaminondas Novaes Ribas – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

¹ Em função das ressalvas contidas no relatório do Corpo de Bombeiros/PR, a direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 9.485.765-1 (fls. 30).



PROCESSO N.º 415/10

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à Mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB